



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2016 De 08 de Junho de 2016

*“Dispõe sobre a alteração da carga horária de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul, que especifica e dá outras providências.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Pessoal do Município de Riversul, do total de 40 horas semanais, para 32 horas semanais, que serão distribuídos em jornada completa de trabalho de 06 (seis) horas diárias e de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo destas 30 (trinta) horas em atividades com alunos e 02 (duas) horas ininterruptas para participação em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) realizados na unidade escolar pedagógica conforme relacionado:

Denominação	Carga Horária em Sala	HTPC	Total
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30	2	32

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o art. 41, inc III da Lei Complementar 016/2011.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 08 de Junho de 2016.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração